



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: fnovohambvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5005003-46.2021.8.21.0132/RS

AUTOR: VERKAUFER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cuida-se da falência de **VERKAUFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, que se encontra em fase de pagamento dos credores trabalhistas mediante rateio.

Em face da manifestação da Administração Judicial no evento 200, PET1, autorizo a expedição de alvarás diretamente aos Credores da Massa contemplados no Plano de pagamento que se manifestarem nos autos e indicarem dados para tal finalidade.

Para tanto, e a fim de otimizar e a acelerar os atos cartorários, intinem-se os Procuradores dos Credores que já acostaram instrumentos de mandato (evento 195, PET1 e evento 196, PET2) – Dr. ELTON JOSÉ GERHARDT e Dr. MILTON JOSÉ MARTINS - para informarem previamente o saldo total a ser pago aos credores que representam, cumprindo ao primeiro profissional, ainda, declinar seus dados bancários para a expedição dos respectivos alvarás.

Aos credores que eventualmente não se manifestarem nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, fica valendo a decisão do evento 191, DESPADEC1, cumprindo à Administração Judicial, pois, diligenciar na sua localização e efetuar os respectivos pagamentos, consoante ali determinado e fundamentado, salientando que os credores não forem localizados ou que não comparecerem aos autos para receberem seus créditos, poderá ser decretado o perdimento, nos termos da previsão contida no artigo 149, § 2º, da Lei 11.101/05.

Dê-se vista ao Administração Judicial, por fim, quanto ao pleito e documentos protocolados no evento 203, PET1 e anexos, sendo que, em caso de anuência, vai, desde já, homologada a cessão de crédito alio noticiada, devendo o Cessionário/peticionário ser cadastrado nos autos juntamente com seu Procurador.

Intinem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 04/11/2024, às 21:07:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10071297965v3** e o código CRC **71ca20b6**.

5005003-46.2021.8.21.0132

10071297965.V3